

(Portaria GM-MP nº 220, de 25 de junho de 2014)

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem por finalidade:

I - coordenar o planejamento das ações de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e a gestão de risco dos respectivos programas, e do planejamento territorial;

III - disponibilizar informações sobre a execução dos programas e ações do Governo federal integrantes do Plano Plurianual, inclusive relativas aos seus impactos socioeconômicos;

IV - realizar estudos especiais para a formulação de políticas públicas;

V - identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos governamentais, inclusive quanto ao seu impacto territorial, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos dos demais entes federativos e com os investimentos privados; e

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para consecução de suas finalidades, à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos compete, ainda:

I - orientar e coordenar os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - subsidiar a elaboração da Mensagem Presidencial prevista no art. 84, inciso XI, da Constituição Federal;

III - fortalecer a interface entre Estado e sociedade por meio da organização, tratamento, produção e disseminação de conhecimento sobre a formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas, em prol da participação social no ciclo e gestão do planejamento;

IV - exercer as atribuições concernentes à Unidade Técnica Nacional do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL - FOCEM;

V - presidir a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR;

VI - exercer as atividades concernentes ao Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento - COSIPLAN;

VII - orientar o planejamento das ações de governo e aprimorar os instrumentos de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas;

VIII - promover o fortalecimento da territorialização da atuação governamental, visando à redução das desigualdades regionais, com base em princípios da cooperação federativa e da participação social;

IX - coordenar o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual;

X - gerir sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual; e

XI - examinar e dar parecer, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, quanto aos pleitos de contratação de crédito externo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN:

a) Divisão de Apoio Administrativo - DIVAD; e

b) Serviço de Documentação - SEDOC;

II - Departamento de Planejamento - DEPLA:

a) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGEST:

1. Coordenação de Estudos em Planejamento - COPLA; e

2. Coordenação de Temas Estratégicos - COEST;

b) Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento - CGCON:

1. Coordenação da Gestão da Informação - COGIN; e

2. Coordenação da Disseminação da Informação - CODIN;

III - Departamento de Gestão do Ciclo do Planejamento - DECIP:

a) Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Planejamento - CGSIP:

1. Coordenação de Desenvolvimento e Suporte de Sistemas de Planejamento - COSIP; e
2. Coordenação de Monitoramento do Plano - COMOP;

b) Coordenação-Geral de Qualidade do Plano - CGPLA:

1. Coordenação de Metodologia - COMET;
2. Coordenação de Elaboração e Revisão - COERE;
3. Coordenação de Avaliação - COAVA; e
4. Coordenação de Apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação - COCMA;

IV - Departamento de Temas Sociais - DESOC:

- a) Coordenação de Temas Sociais 1 - COSO1;
- b) Coordenação de Temas Sociais 2 - COSO2;
- c) Coordenação de Temas Sociais 3 - COSO3;
- d) Coordenação de Temas Sociais 4 - COSO4; e
- e) Coordenação de Temas Sociais 5 - COSO5;

V - Departamento de Temas Econômicos e Especiais - DECON:

- a) Coordenação de Temas Econômicos e Especiais 1 - COEE1;
- b) Coordenação de Temas Econômicos e Especiais 2 - COEE2;
- c) Coordenação de Temas Econômicos e Especiais 3 - COEE3; e
- d) Coordenação de Temas Econômicos e Especiais 4 - COEE4;

VI - Departamento de Temas de Infraestrutura - DEINF:

- a) Coordenação de Temas de Infraestrutura 1 - COIN1;
- b) Coordenação de Temas de Infraestrutura 2 - COIN2;
- c) Coordenação de Temas de Infraestrutura 3 - COIN3; e
- d) Coordenação de Temas de Infraestrutura 4 - COIN4.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos será dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretores; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores e o Gabinete, a Divisão e o Serviço, por Chefes.

Art. 5º O Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos será substituído por um Diretor de Departamento da SPI.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 6º Ao Gabinete compete assistir o Secretário no preparo e despacho do seu expediente e, ainda, supervisionar o gerenciamento dos assuntos políticos e administrativos.

Art. 7º À Divisão de Apoio Administrativo compete realizar atividades administrativas capazes de viabilizar o funcionamento da SPI.

Art. 8º Ao Serviço de Documentação compete exercer as atividades de protocolo e controle de documentos, bem como promover o encaminhamento da correspondência recebida e expedida pela SPI.

Art. 9º Ao Departamento de Planejamento compete:

I - prover a SPI dos conhecimentos e modelos necessários à consecução de suas atividades;

II - organizar prêmios, cursos, estudos, pesquisas e publicação de artigos sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento;

III - apoiar a organização de eventos sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento; e

IV - organizar grupos de discussão sobre temáticas associadas ao planejamento, às políticas públicas e ao desenvolvimento.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica compete:

I - realizar estudos para aprimoramento do planejamento governamental, com base em experiências nacionais e internacionais, bem como sobre os problemas recorrentes que o afetam;

II - realizar o monitoramento, a avaliação e a revisão da dimensão estratégica do Plano Plurianual, considerando o cenário macroeconômico, os investimentos estratégicos e a geração de produtos para a sociedade;

III - avaliar, juntamente com os departamentos temáticos, a alocação dos recursos em razão das prioridades e objetivos de governo; e

IV - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao planejamento territorial.

Art. 11. À Coordenação de Estudos em Planejamento compete coordenar as atividades relacionadas ao aprimoramento da capacidade de planejamento.

Art. 12. À Coordenação de Temas Estratégicos compete coordenar a elaboração de análises pertinentes às diretrizes expressas no Plano Plurianual e nas agendas prioritárias de governo.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento compete:

I - mapear a produção de conhecimento em relação aos temas e núcleos temáticos objeto de trabalho da SPI e promover sua disseminação;

II - propor os padrões de qualidade dos produtos da SPI e zelar pelo seu cumprimento;

III - mapear os perfis e as competências organizacionais da SPI e propor plano de capacitação à área competente; e

IV - zelar pela manutenção da memória, do conhecimento e dos produtos gerados pela SPI e responsabilizar-se pelo seu compartilhamento e disseminação.

Art. 14. À Coordenação da Gestão da Informação compete gerir a organização da informação temática da SPI.

Art. 15. À Coordenação da Disseminação da Informação compete coordenar a divulgação interna e externa das informações e dos produtos da SPI.

Art. 16. Ao Departamento de Gestão do Ciclo do Planejamento compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas para a definição dos processos de elaboração e de revisão do plano plurianual;

II - propor aprimoramentos na metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

III - preparar manuais sobre elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual; e

IV - elaborar proposta da mensagem presidencial do plano plurianual.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Planejamento compete:

I - planejar, coordenar e promover o aperfeiçoamento do monitoramento da Dimensão Tático-Operacional do Plano Plurianual;

II - elaborar e atualizar os manuais e informativos relativos aos métodos e procedimentos para o monitoramento da Dimensão Tático-Operacional do Plano Plurianual;

III - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a gestão de serviços de manutenção e aperfeiçoamento de sistemas de informações de planejamento;

IV - promover a integração de sistemas de informações de planejamento a outros sistemas estruturantes de Governo federal;

V - planejar, revisar e monitorar contratos de prestação de serviços relativos ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações de planejamento;

VI - fornecer orientação e suporte aos usuários para operação de sistemas de informações de planejamento;

VII - coordenar a disponibilização de informações gerenciais para subsidiar processos de planejamento e prover mecanismos para pesquisa e recuperação de dados dos sistemas de planejamento; e

VIII - participar da formulação de modelo de contratação de desenvolvimento de sistemas, de metodologias de desenvolvimento de sistemas e de outros padrões pertinentes à tecnologia de sistemas de informações, em parceria com outras secretarias do Ministério, assim como zelar pela sua aplicação.

Art. 18. À Coordenação de Desenvolvimento e Suporte de Sistemas de Planejamento compete coordenar as atividades relacionadas à operação, manutenção e atualização de sistemas de informações de planejamento.

Art. 19. À Coordenação de Monitoramento do Plano compete coordenar as atividades relacionadas ao monitoramento da Dimensão Tático-Operacional do Plano Plurianual e seu aperfeiçoamento.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Qualidade do Plano compete:

I - coordenar o desenvolvimento e a aplicação de novas metodologias do ciclo do planejamento;

II - traçar as diretrizes e coordenar os processos do ciclo de gestão do planejamento;

III - propor e elaborar normativos referentes ao planejamento da ação pública; e

IV - coordenar as atividades dos colegiados vinculados ao planejamento governamental.

Art. 21. À Coordenação de Metodologia compete coordenar atividades, estudos e pesquisas para o desenvolvimento de metodologias de planejamento, elaboração e avaliação de programas.

Art. 22. À Coordenação de Elaboração e Revisão compete coordenar as atividades relacionadas à elaboração e revisão do Plano Plurianual e seu aperfeiçoamento.

Art. 23. À Coordenação de Avaliação compete coordenar as atividades relacionadas à avaliação do Plano Plurianual e seu aperfeiçoamento.

Art. 24. À Coordenação de Apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação compete auxiliar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual.

Art. 25. Ao Departamento de Temas Sociais compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de programas, o monitoramento e a avaliação relacionados aos temas sociais e desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas sociais.

Art. 26. Às Coordenações de Temas Sociais 1, 2, 3, 4 e 5 compete acompanhar os temas, os programas e as ações de núcleos temáticos das áreas sociais 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente, conforme definido pela SPI.

Art. 27. Ao Departamento de Temas Econômicos e Especiais compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de programas, o monitoramento e a avaliação relacionados aos temas econômicos e desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas econômicos e especiais.

Art. 28. Às Coordenações de Temas Econômicos e Especiais 1, 2, 3 e 4 compete acompanhar os temas, os programas e as ações de núcleos temáticos das áreas econômicas e especiais 1, 2, 3 e 4, respectivamente, conforme definido pela SPI.

Art. 29. Ao Departamento de Temas de Infraestrutura compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de programas, o monitoramento e a avaliação relacionados aos temas de infraestrutura e desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas de infraestrutura.

Art. 30. Às Coordenações de Temas de Infraestrutura 1, 2, 3 e 4 compete acompanhar os temas, os programas e as ações de núcleos temáticos das áreas de infraestrutura 1, 2, 3 e 4, respectivamente, conforme definido pela SPI.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 31. Ao Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado em assuntos relacionados ao planejamento federal e às atividades da SPI;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades que integram a SPI;

III - apresentar à autoridade superior o projeto de Lei do Plano Plurianual da União e os respectivos produtos associados à gestão do Plano;

IV - promover ações de articulação interna e externa, visando à implementação efetiva das atividades de interesse da SPI;

V - participar de ações visando apoiar a implementação efetiva dos programas de interesse do Governo;

VI - aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua área de atuação;

VII - firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação, desde que não dispenda recurso orçamentário;

VIII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a autoridade diretamente subordinada; e

IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas funções.

Art. 32. Aos Diretores de Departamento incumbe planejar e dirigir as atividades relativas às suas áreas de competência a partir da racionalização de métodos e processos de trabalho para produzir subsídios que ampliem a capacidade de formulação e implementação das políticas públicas.

Art. 33. Aos Coordenadores-Gerais incumbe executar as atividades da respectiva unidade para produzir subsídios que ampliem a capacidade de formulação e implementação das políticas públicas, além de gerir os projetos que lhes forem atribuídos e exercer outras atribuições correlatas que lhes forem designadas.

Art. 34. Aos Gerentes de Projetos incumbe coordenar e acompanhar o desenvolvimento de projetos no âmbito da SPI e exercer outras atribuições que lhes forem designadas.

Art. 35. Aos Coordenadores incumbe a execução das atividades da respectiva unidade visando produzir subsídios que ampliem a capacidade do Estado de formular e implementar políticas públicas e exercer outras atribuições correlatas que lhes forem designadas.

Art. 36. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade a partir da racionalização de métodos e processos de trabalho, além de exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 37. Ao Chefe de Divisão e de Serviço incumbe a execução das atividades da respectiva unidade a partir da racionalização de métodos e processos de trabalho, além de exercer outras atribuições correlatas que lhes forem designadas.

Art. 38. Aos Assessores incumbe assessorar o Secretário no que tange à elaboração de análises e relatórios específicos por demanda, além de executar outras atribuições que lhes forem designadas, e ainda:

I - acompanhar e coordenar assuntos relacionados à interface entre o planejamento, o Plano Plurianual e a sociedade civil; e

II - acompanhar e coordenar assuntos relacionados ao FOCEM, COSIPLAN e à integração sul-americana no âmbito das atribuições da SPI.

Art. 39. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe as atividades que lhes forem cometidas pelos responsáveis pelas áreas a que estiverem vinculados, com atenção à racionalização de métodos e processos de trabalho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos servidores da SPI incumbe executar as atividades de modo a aprimorar e ampliar a base de conhecimentos sobre as razões do atual estágio de desenvolvimento no Brasil visando a criar inovações que viabilizem a qualificação e a expansão da ação pública.

Art. 41. Serão de responsabilidade da SPI o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Art. 42. Fica o Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos autorizado a regulamentar os atos administrativos necessários à plena observância deste Regimento Interno, inclusive por meio de manual específico, se necessário.

Art. 43. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos.